

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2607056400100005301

Data de retorno do consumidor(a): 13/07/2026

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 031.249.383-56

Endereço: Rua 13 - 431 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-560

Telefone: (85) 99763-2210

E-mail: fcowellingtonoliveira@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BrasilCard

Nome Fantasia: BrasilCard

CPF/CNPJ: 03.130.170/0001-89

Endereço de Correspondência: Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000

Telefone Institucional: (35) 3573-2600

E-mail Institucional: procongrupoadrianocobuccio@brasilcard.net

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, em junho de 2026, quitou integralmente todas as suas dívidas junto à empresa reclamada, por meio do aplicativo oficial da SERASA.

Informa que, embora seu nome tenha sido retirado dos cadastros de inadimplentes da SERASA, a empresa reclamada continua realizando cobranças, alegando a existência de um débito no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), referente a juros decorrentes de suposto pagamento em atraso.

O consumidor afirma que a quitação foi realizada conforme as condições disponibilizadas e acordadas por meio do aplicativo oficial da SERASA, razão pela qual discorda da cobrança posteriormente apresentada.

Relata, ainda, que não conseguiu estabelecer contato com a BrasilCard para solucionar a demanda. Diante da persistência da cobrança e por não reconhecer a referida dívida, compareceu à sede deste órgão em busca de uma solução administrativa eficaz.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer que a empresa apresente os devidos esclarecimentos acerca da cobrança questionada, bem como promova a anulação das cobranças consideradas indevidas.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que

seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 02 de Julho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____